



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ELCIO SABO MENDES JUNIOR:3763447016
3

Assinado de forma digital
por ELCIO SABO MENDES
JUNIOR:37634470163
Dados: 2022.07.06
20:38:20 -05'00'

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes

Juiz Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara Única da Comarca de Mâncio Lima

Magistrado Responsável pela Unidade: **Marlon Martins Machado**

Período de Correição Eletrônica: 27 de Junho a 01 de Julho de 2022

Data da Visita Técnica: 08 de Julho de 2022





APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas a condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, ocasião em que fora designado os dias 27 de Junho a 01 de Julho de 2022, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única da Comarca de Mâncio Lima.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - COMARCA DE MÂNCIO LIMA
Juiz de Direito Responsável Marlon Martins Machado



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
Gerência de Fiscalização Judicial

Portaria n°:	01/2022
Período designado para Correição:	27/06 a 01/07/2022
Autos SEI n°:	0003407-44.2022.8.01.0000
Processos em andamento:	Vara Única - Cível: 799 Vara Única - Juizado Especial Cível: 269 Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 42 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 01 Vara Única - Criminal: 507 Vara Única - Juizado Especial Criminal: 25 TOTAL: 1.643
Data do processo mais antigo:	-Vara Única - Cível: 10/01/2002 (0500040-08.2002.8.01.0015 - Situação: Em andamento) -Vara Única - Juizado Especial Cível: 30/03/2011 (0500087-64.2011.8.01.0015 - Situação: Arquivado) -Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 16/11/2011 (0001224-41.2011.8.01.0015 - Situação: Em andamento)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	<p>-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 23/03/2022 (0700121-69.2022.8.01.0015 - Situação: Em andamento)</p> <p>-Vara Única - Criminal: 27/10/2005 (0500060-91.2005.8.01.0015 - Situação: Julgado)</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Criminal: 30/11/2015 (0001748-96.2015.8.01.0015 - Situação: Arquivado)</p>
Processos Distribuídos:	<p>Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 911</p> <p>Ano de 2022 - Janeiro a Junho: 621</p>
Processos Arquivados:	<p>Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 1.356</p> <p>Ano de 2022 - Janeiro a Junho: 612</p>
Índice de Conciliação (Meta 3/2020)	<p>Até a presente data não constam dados no Painel Estatístico.</p>
Tempo Médio de Sentença:	<p>Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro:</p> <p>Vara Única - Cível: 684</p> <p>Vara Única - Juizado Especial Cível: 410</p> <p>Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 531</p> <p>Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 196</p> <p>Vara Única - Criminal: 1.139</p> <p>Vara Única - Juizado Especial Criminal: 1.124</p>
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	<p>Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro:</p> <p>Vara Única - Cível: 273</p> <p>Vara Única - Juizado Especial Cível: 209</p> <p>Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 18</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 00 Vara Única - Criminal: 148 Vara Única - Juizado Especial Criminal: 06
--	--

● *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2021:*

Período:	Total:
Junho de 2021:	1.269
Junho de 2022:	1.643
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	374 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Junho de 2022, apresentou **374 (trezentos e setenta e quatro) processos a mais que o mesmo período de 2021.**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE MÂNCIO LIMA**

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC da Comarca de Mâncio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Lima, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 27 de Junho de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível:

1.1.1. Cível Única - Processos

a) Ag. Certificação da Publicação

Processo	Classe
0700054-07.2022.8.01.0015	Procedimento Comum Cível

b) Ag. Decurso de Prazo da Relação de Advogados

Processo	Classe
0700416-48.2018.8.01.0015	Procedimento Comum Cível

c) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.

Processo	Classe
0700439-91.2018.8.01.0015	Procedimento Comum Cível

d) Ag. Devolução de AR

Processo	Classe
0700398-27.2018.8.01.0015	Cumprimento de sentença

e) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0700123-49.2016.8.01.0015	Execução de Título Extrajudicial
0700131-50.2021.8.01.0015	Procedimento Comum Cível
0700137-57.2021.8.01.0015	Procedimento Comum Cível
0700399-12.2018.8.01.0015	Procedimento Comum Cível
0700150-56.2021.8.01.0015	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700441-66.2015.8.01.0015	Execução de Título Extrajudicial

f) Ag. Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe
0700101-49.2020.8.01.0015	Alvará Judicial - Lei 6858/80
0700216-70.2020.8.01.0015	Procedimento Comum Cível

g) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0700411-60.2017.8.01.0015	Produção Antecipada da Prova

h) Enviado para Contadoria

Processo	Classe
0700111-98.2017.8.01.0015	Procedimento Comum Cível
0700138-18.2016.8.01.0015	Procedimento Comum Cível
0700408-71.2018.8.01.0015	Cumprimento de sentença
0700430-32.2018.8.01.0015	Cumprimento de sentença

1.1.2. Execução Fiscal - Processos

a) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0500040-08.2002.8.01.0015	Execução Fiscal

1.1.3. Família - Processos

a) Ag. Certidão Averbada

Processo	Classe
0700383-92.2017.8.01.0015	Tutela e Curatela - Nomeação

b) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0700186-69.2019.8.01.0015	Divórcio Litigioso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.

Processo	Classe
0700105-23.2019.8.01.0015	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700256-86.2019.8.01.0015	Procedimento Comum Cível

d) Ag. Devolução de Precatória (Sem Prazo)

Processo	Classe
0700112-83.2017.8.01.0015	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700206-31.2017.8.01.0015	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700215-56.2018.8.01.0015	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700239-79.2021.8.01.0015	Averiguação de Paternidade

e) Ag. Regularização de Contingência

Processo	Classe
0700169-33.2019.8.01.0015	Cumprimento de sentença
0700233-43.2019.8.01.0015	Cumprimento de sentença

f) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0700111-35.2016.8.01.0015	Averiguação de Paternidade
0700157-24.2016.8.01.0015	Cumprimento de sentença
0700257-03.2021.8.01.0015	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700392-20.2018.8.01.0015	Procedimento Comum Cível

g) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0700083-33.2017.8.01.0015	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700124-58.2021.8.01.0015	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700330-72.2021.8.01.0015	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700358-79.2017.8.01.0015	Inventário
0700387-32.2017.8.01.0015	Procedimento Comum Cível

h) Vista a Assistente Social

Processo	Classe
0000012-96.2022.8.01.0015	Habilitação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.4. Fazenda Pública - Processos

a) Emitir Citação

Processo	Classe
0700148-52.2022.8.01.0015	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum

1.1.5. Infância e Juventude - Infracional - Processos

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0800026-81.2021.8.01.0015	Processo de Apuração de Ato Infracional
0000104-79.2019.8.01.0015	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000337-42.2020.8.01.0015	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0800020-79.2018.8.01.0015	Processo de Apuração de Ato Infracional

b) Ag. Devolução de Ofício

Processo	Classe
0000338-27.2020.8.01.0015	Execução de Medidas Sócio-Educativas

c) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0000339-12.2020.8.01.0015	Execução de Medidas Sócio-Educativas

d) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0001286-37.2018.8.01.0015	Execução de Medidas Sócio-Educativas

1.1.5. Infância e Juventude - Processos

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0700384-38.2021.8.01.0015	Adoção



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Devolução de Ofício

Processo	Classe
0800032-88.2021.8.01.0015	Pedido de Medida de Proteção

c) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0706381-15.2019.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude

d) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0800064-35.2017.8.01.0015	Pedido de Medida de Proteção

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

1.2.1. Juizado Especial Cível - Execução - Processos

a) Ag. Decurso de Prazo

Processo	Classe
0000801-03.2019.8.01.0015	Cumprimento de sentença

b) BACENJUD - Ag. Resposta

Processo	Classe
0000264-36.2021.8.01.0015	Cumprimento de sentença
0000400-33.2021.8.01.0015	Cumprimento de sentença

c) BACENJUD - Bloquear Valor

Processo	Classe
0000185-57.2021.8.01.0015	Cumprimento de sentença

1.2.2. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0000247-97.2021.8.01.0015	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700079-20.2022.8.01.0015	Carta Precatória Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0700190-38.2021.8.01.0015	Procedimento do Juizado Especial Cível

c) Ag. Pagamento de Custas

Processo	Classe
0700072-62.2021.8.01.0015	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000017-89.2020.8.01.0015	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000031-73.2020.8.01.0015	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000066-33.2020.8.01.0015	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000709-25.2019.8.01.0015	Procedimento do Juizado Especial Cível

d) BACENJUD - Bloquear Valor

Processo	Classe
0000002-52.2022.8.01.0015	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000373-50.2021.8.01.0015	Cumprimento de sentença
0000316-32.2021.8.01.0015	Procedimento do Juizado Especial Cível

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

1.3.1. Juizado da Fazenda Pública - Processos

a) Ag. Cumprimento de RPV

Processo	Classe
0001263-91.2018.8.01.0015	Cumprimento de sentença

1.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

1.4.1. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos

a) Ag. Análise Inicial

Processo	Classe
0700121-69.2022.8.01.0015	Reclamação Pré-processual



- *Recomendações:*

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam



decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

- **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor - RPV's:**

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

Recomenda-se ainda, a necessidade de observância ao Procedimento Eletrônico SEI nº 0000261-92.2022.8.01.0000, em trâmite perante esta Corregedoria Geral da Justiça, de modo que a Unidade proceda às respectivas Informações acerca das Requisições de Pequeno Valor - RPV's expedidas, bem como dos pagamentos efetuados pelos entes Devedores.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

2.1. Vara Única - Cível

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

2.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS:

De acordo com o fluxo processual, a Unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de Decisão/Sentença), por período superior a 30 (trinta) dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

4.1. Vara Única - Cível

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0700035-35.2021.8.01.0015	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700105-18.2022.8.01.0015	Cumprimento de sentença
0700129-46.2022.8.01.0015	Cumprimento de sentença
0700138-08.2022.8.01.0015	Cumprimento de sentença
0700140-75.2022.8.01.0015	Cumprimento de sentença
0700175-35.2022.8.01.0015	Reintegração / Manutenção de Posse
0700177-05.2022.8.01.0015	Carta Precatória Cível
0700271-55.2019.8.01.0015	Averiguação de Paternidade
0700336-55.2016.8.01.0015	Execução Fiscal
0700362-77.2021.8.01.0015	Execução de Título Extrajudicial
0700455-79.2017.8.01.0015	Procedimento Comum Cível

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700107-85.2022.8.01.0015	Carta Precatória Cível
0700179-43.2020.8.01.0015	Inventário
0700198-93.2013.8.01.0015	Cumprimento de sentença

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0700164-45.2018.8.01.0015	Procedimento Comum Cível
0800029-36.2021.8.01.0015	Pedido de Medida de Proteção

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000146-26.2022.8.01.0015	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000151-48.2022.8.01.0015	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000234-69.2019.8.01.0015	Cumprimento de sentença
0000301-63.2021.8.01.0015	Cumprimento de sentença
0000508-62.2021.8.01.0015	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000846-41.2018.8.01.0015	Cumprimento de sentença
0001471-12.2017.8.01.0015	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700127-76.2022.8.01.0015	Procedimento do Juizado Especial Cível

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0001170-31.2018.8.01.0015	Cumprimento de sentença
0700079-20.2022.8.01.0015	Carta Precatória Cível

4.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

4.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Não constam mandados pendentes de cumprimento.



5. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

5.1. Vara Única - Cível

Não constam petições pendentes de juntada.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não constam petições pendentes de juntada.

5.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública

Não constam petições pendentes de juntada.

5.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Não constam petições pendentes de juntada.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

6.1. Vara Única - Cível:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 27 de junho de 2022, da Vara Única - Cível da Comarca de Mâncio Lima, demonstra a existência de 03 (três) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (Sessenta) dias - 03 (três) Processos, consoante segue:**

Processo	Classe
0700358-79.2017.8.01.0015	Inventário
0700105-23.2019.8.01.0015	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700352-04.2019.8.01.0015	Interdição/Curatela



6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 27 de junho de 2022, da Vara Única – Juizado Especial da Cível da Comarca de Mâncio Lima, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

6.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 27 de junho de 2022, da Vara Única – Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mâncio Lima, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

6.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 27 de junho de 2022, do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Mâncio Lima, demonstra a existência de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (Sessenta) dias - 01 (um) Processo, consoante segue:**

Processo	Classe
0700121-69.2022.8.01.0015	Reclamação Pré-processual



7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

7.1. Vara Única - Cível:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 47 (quarenta e sete) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 24/08/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
29/06/2022	3
30/06/2022	5
06/07/2022	2
11/07/2022	4
12/07/2022	4
13/07/2022	8
20/07/2022	5
27/07/2022	3
03/08/2022	6
10/08/2022	4
17/08/2022	2
24/08/2022	1

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 38 (trinta e oito) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 08/08/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
27/06/2022	3
04/07/2022	4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

11/07/2022	6
14/07/2022	6
15/07/2022	6
22/07/2022	2
25/07/2022	4
26/07/2022	1
01/08/2022	5
08/08/2022	1

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 02 (dois) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 25/07/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
25/07/2022	2

7.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade não apresenta processos pautados.

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).



Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

9. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º *As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

“Art. 269

§ 1º *Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

§ 2º *Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*



Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

10. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

11. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, o teor do Provimento nº 116 de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0000657-69.2022.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.



12. PROJETO PAI PRESENTE:

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Certidão ID 1117113 - SEI nº 0000260-10.2022.8.01.0000), a Unidade sob Correição informou *“que esta Unidade não recebeu nenhuma ação proviniente ao Projeto Pai Presente, no período de janeiro à dezembro do ano de 2021. Assim sendo, também não houve nenhuma sentença proferida na referida matéria.”*

Assim, embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2021, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade.

<p style="text-align: center;">CORREIÇÃO ORDINÁRIA VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE MÂNCIO LIMA</p>
--

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Mâncio Lima, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 27 de Junho de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

1.1.1. Criminal Única - Processos

a) Ag. Análise do Cartório

Processo	Classe
0000680-09.2018.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001067-24.2018.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003372-83.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500092-62.2006.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0005793-46.2019.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0000002-62.2016.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001706-81.2014.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0000029-69.2021.8.01.0015	Inquérito Policial
0000052-15.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000055-33.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000069-51.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000142-23.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000192-49.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000195-04.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000258-29.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000265-21.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000310-25.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000344-34.2020.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000371-80.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000395-11.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000417-69.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000423-76.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000438-45.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000455-81.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000983-86.2019.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001241-67.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001243-37.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002360-63.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0700174-84.2021.8.01.0015	Carta Precatória Criminal
0000046-08.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000076-43.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000083-35.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000101-50.2021.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000112-79.2021.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000136-16.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000162-14.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000267-88.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000268-73.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000273-95.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000287-79.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000289-49.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000296-75.2020.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000313-77.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000347-52.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000440-15.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000725-76.2019.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001229-82.2019.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001245-07.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002255-86.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Ag. Designação de Juri

Processo	Classe
0001431-64.2016.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000233-50.2020.8.01.0015	Ação Penal de Competência do Júri

e) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0001282-34.2017.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002123-29.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001202-36.2018.8.01.0015	Ação Penal de Competência do Júri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) Ag. Regularização de Contingência

Processo	Classe
0000096-97.2022.8.01.0015	Pedido de Prisão Preventiva
0000115-06.2022.8.01.0015	Pedido de Prisão Preventiva
0000117-73.2022.8.01.0015	Pedido de Prisão Preventiva
0000446-22.2021.8.01.0015	Pedido de Prisão Preventiva
0000234-35.2020.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500083-37.2005.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário

g) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0000322-73.2020.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000261-18.2020.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000752-69.2013.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000901-89.2018.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001418-02.2015.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário

h) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000110-81.2022.8.01.0015	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000138-49.2022.8.01.0015	Inquérito Policial
0000283-18.2016.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000366-29.2019.8.01.0015	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000381-61.2020.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000494-78.2021.8.01.0015	Inquérito Policial
0000633-35.2018.8.01.0015	Execução da Pena
0001184-49.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005133-52.2019.8.01.0002	Execução da Pena
0701567-83.2021.8.01.0002	Notificação para Explicações
0800061-80.2017.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0000053-63.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000053-97.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000058-22.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000101-50.2021.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000116-19.2021.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000234-35.2020.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000378-09.2020.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001384-90.2016.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0002541-64.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

i) Transitado em Julgado

Processo	Classe
0000326-76.2021.8.01.0015	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não constam processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

• **Recomendações:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

3.1. Vara Única - Criminal:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000071-84.2022.8.01.0015	Carta Precatória Criminal
0700115-62.2022.8.01.0015	Carta Precatória Criminal
0700119-02.2022.8.01.0015	Carta Precatória Criminal

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0000016-36.2022.8.01.0015	Inquérito Policial
0000135-07.2016.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000164-23.2017.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000276-50.2021.8.01.0015	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000301-97.2020.8.01.0015	Inquérito Policial
0000434-08.2021.8.01.0015	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000606-86.2017.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0006600-37.2017.8.01.0002	Execução da Pena

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0000105-93.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000199-41.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000328-80.2020.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001911-08.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0000523-02.2019.8.01.0015	Termo Circunstanciado
0000523-02.2019.8.01.0015	Termo Circunstanciado



4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

4.1. Vara Única - Criminal:

Não constam petições pendentes de juntada.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

Não constam petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Única - Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 27 de junho de 2022, da Vara Única - Criminal da Comarca de Mâncio Lima, demonstrou a existência de 13 (treze) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (Sessenta) dias - 13 (treze) Processos, consoante segue:**

Processo	Classe
0000494-78.2021.8.01.0015	Inquérito Policial
0000009-44.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0000455-81.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000431-53.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002676-76.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000110-81.2022.8.01.0015	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000022-82.2018.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002541-64.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000015-90.2018.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000537-83.2019.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000116-19.2021.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800034-97.2021.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime
0005133-52.2019.8.01.0002	Execução da Pena



5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, dia 27 de junho de 2022, da Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Mâncio Lima, demonstrou a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

6.1. Vara Única - Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 20 (vinte) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 27/07/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
04/07/2022	4
05/07/2022	4
06/07/2022	5
25/07/2022	3
27/07/2022	4

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 04 (quatro) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 26/07/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de
-------	---------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Audiências:
05/07/2022	2
25/07/2022	1
26/07/2022	1

7. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

7.1. Atuação: TJAC - Vara Única de Mâncio Lima - Meio Aberto:

a) Prescrição Executória:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
28/01/2022 [Peticionar]	Prescrição Executória	Evilásio da Silva Lima, vulgo "Baxin"	<u>0000835-12.2018.8.01.0015</u>

b) Término de Pena:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
30/10/2018 [Peticionar]	Término de Pena	Alailton Nascimento da Silva	0000834-03.2013.8.01.0015
27/08/2021 [Peticionar]	Término de Pena	Creuza Maria Braga de Lima	0001108-64.2013.8.01.0015
02/09/2021 [Peticionar]	Término de Pena	Thiago Saraiva De Melo	0001043-64.2016.8.01.0015
16/09/2021 [Peticionar]	Término de Pena	Marcilene Ferreira de Souza	0000522-90.2014.8.01.0015
12/01/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Erivaldo Conceição de Oliveira	0005122-57.2018.8.01.0002
11/02/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Rui Machado de Souza	0001043-98.2015.8.01.0015
14/03/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Elielson Pereira da Silva Santos, vulgo "Pingola"	0000256-74.2012.8.01.0015
24/03/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Aldenisio de Lemos Pinheiro	0000765-73.2010.8.01.0015
29/04/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Egilton Elizeu Lopes de Oliveira, "Elizeu"	0004338-17.2017.8.01.0002
22/05/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Delvina da Cruz Souza, vulgo Fia	0000807-49.2015.8.01.0015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

7.2. Atuação: TJAC - Vara Única de Mâncio Lima - Meio Semiaberto:

a) Progressão para Regime Semiaberto:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
19/03/2022 [Peticionar]	Progressão para Semiaberto	Irisberto Araújo de Almeida	0000525-06.2018.8.01.0015
13/06/2022 [Peticionar]	Progressão para Semiaberto	MATHEUS MENDONÇA SANTOS	9000027-77.2020.8.01.0015

b) Progressão para Regime Aberto:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
31/07/2019 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Mateus Saraiva do Nascimento	9000023-06.2021.8.01.0015
24/07/2021 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Carina de Oliveira Lima	9000016-14.2021.8.01.0015
16/09/2021 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Roberto Rodrigues da Silva	9000025-10.2020.8.01.0015
29/10/2021 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Lucas da Silva Costa	0004820-33.2015.8.01.0002
19/02/2022 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Kemuel Davi Amorim Nolasco	0001325-68.2017.8.01.0015
16/05/2022 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Marcelo Augusto da Silva Costa	0000374-89.2017.8.01.0010
31/05/2022 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Manoel Rossenir Felix de Oliveira	0000549-44.2012.8.01.0015

c) Término de Pena:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
03/10/2021 [Peticionar]	Término de Pena	Michael da Silva Castro	0000788-09.2016.8.01.0015
09/03/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Davison Ferreira Leite	0000245-35.2018.8.01.0015

8. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST,



foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”.

Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.



Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

11. INQUÉRITOS POLICIAIS:

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

12. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo



com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

14. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de



forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.

15. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

16. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 66 (sessenta e seis) Processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



17. DIREITO DAS PESSOAS INDÍGENAS (RESOLUÇÃO Nº 289/2019)

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 289/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “*tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário*”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 289/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

18. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.



Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

19. DA RECOMENDAÇÃO 105/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Outrossim, impende salientar acerca do teor da Recomendação nº 105, de 23 de Agosto de 2021, a qual possui como escopo, conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência, de modo que preceitua:

(...) Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) que atuem em Varas do Júri e em Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006 que priorizem:

I - a apreciação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, das hipóteses de descumprimento de medida protetiva de urgência, para os fins, se for o caso, de decretação da prisão preventiva do agressor para garantia da execução das medidas protetivas de urgência (art. 313, III, Código de Processo Penal);

II - a tramitação e o julgamento céleres de processos relativos ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006); e

III - a imposição de monitoramento eletrônico ao agressor, nas hipóteses em que, identificado risco de novo ato de violência doméstica e familiar, ainda não justifique a decretação da prisão preventiva. (...)

Além do mais, dispõe em seu Artigo 3º, nos seguintes moldes:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(...) Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos(às) magistrados(as) de Direito, nas hipóteses de expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de seus respectivos cumprimentos, bem como de fuga do investigado ou réu preso, nos casos de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, que a vítima seja imediatamente cientificada desses eventos mediante contato telefônico ou mensagem de texto via Whatsapp ou outro aplicativo similar, certificando-se nos autos.

Parágrafo único. Idêntica providência deverá ser adotada nas hipóteses de decretação ou de indeferimento de prisão preventiva ou medidas protetivas de urgência (...)

20. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2021 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS;**
- **META 2/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2021: PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NO 1º GRAU, 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2018 NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS;**
- **META 4/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR ATÉ 31/12/2021 PELO MENOS 70% DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DAS AÇÕES PENAIS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRIBUÍDAS ATÉ**



31/12/2017, EM ESPECIAL CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, PECULATO EM GERAL E CONCUSSÃO;

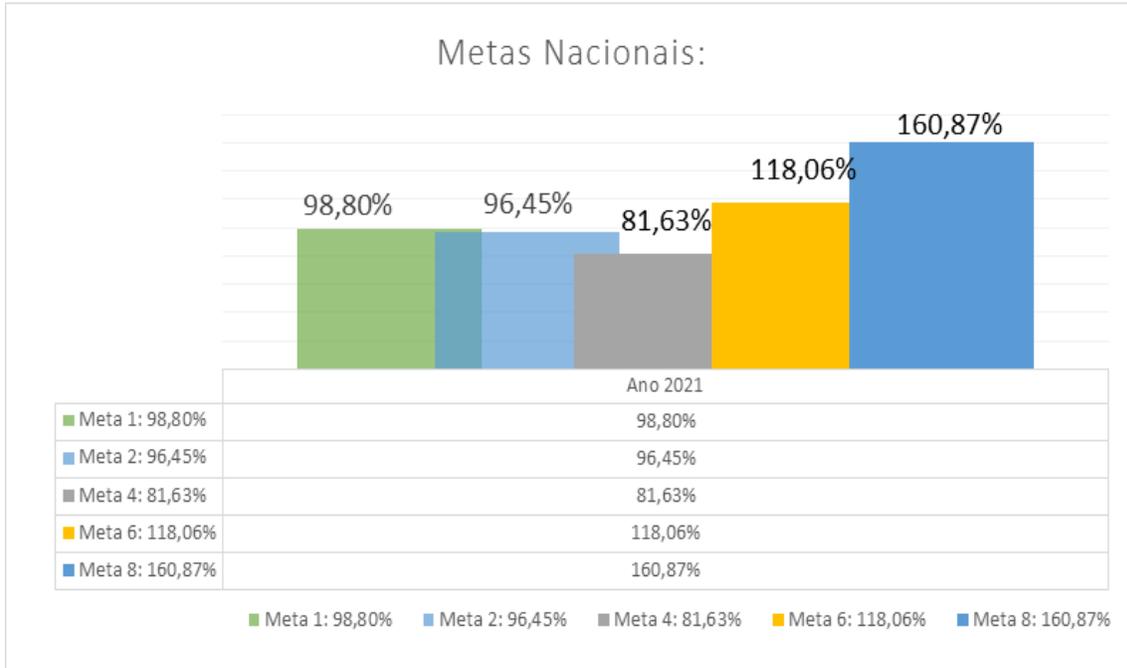
- **META 6/2019 - JULGAR, ATÉ 31/12/2021, 60% DAS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2017 NO 1º GRAU, E 80% DAS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2019 NO 2º GRAU;**
- **META 8/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2021, 50% DOS CASOS DE FEMINICÍDIO DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2019 E 50% DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2019:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Comarca de Mâncio Lima, nas Metas 1, 2, 4, 6 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2021, alcançou os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Total geral referente a Unidade:*



*<https://www.tjac.jus.br/portaldatransparencia/estatistica/metas-2021/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 6 e 8 e, de outra banda, obteve percentual abaixo de 100% nas Metas 1, 2, e 4 carecendo de medidas de gestão com o escopo de se alcançar maiores índices na mencionada Meta.

Ademais, o painel estatístico apresentou o total de 04 (quatro) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta 1.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0004720-74.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Manifestação emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES (ID 1032094), no qual narra acerca das providências adotadas, consoante segue:

“(…) Nesse sentido, encaminhem-se os presentes autos ao NUEGE para relatar a distribuição da força de trabalho considerando a dotação apresentada pela Resolução CNJ n.º 219/2016 e, ainda, à Supervisora Ana Assis, Gerência de Cadastro e Remuneração, para colacionar as informações referentes à dotação e lotação da unidade em comento, considerando a Resolução COJUS n.º 15/2014 do TJAC.”

Consta, ainda, Manifestações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Gerência de Cadastro e Remuneração - CADASTRO (ID 1035593):
*“Atendendo ao **Despacho nº 18827 / 2021 - PRESI/DIPES**, informo as lotações (...)”;*
- Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES (ID 1041264):
*“(…)2. Os autos foram encaminhados à Supervisora Ana Assis lotada na Gerência de Cadastro e Remuneração, para colacionar as informações referentes às dotações e lotações das unidades, nos termos da Resolução COJUS N.º 15/2014 do TJAC.
3. Com as informações prestadas pela GECAD (id. nº **1035593**) e em cumprimento ao **Despacho nº 18476 / 2021 - PRESI/GAPRE** (id. nº **1030120**), encaminho os autos ao GAPRE.”*
- Diretoria de Logística – DILOG (ID 1043978):
*“(…)3. Em relação à manutenção predial instada pelas unidades nos relatórios jungidos ao presente feito, registro que este Tribunal de Justiça firmou o Termo de Cooperação n. 28/2021 com o Governo do Estado do Acre, que tem como objeto a a reforma e adequação dos prédios deste Tribunal de Justiça, tanto na Capital quanto no interior. Desta feita, o presente feito está sendo remetido para GEINS para insirir as demandas listadas nos relatórios anexados ao presente feito para restarem incluídas no plano de ação e, aquelas que não puderem ser atendidas pela referida parceria, sejam relacionadas para que possamos avaliar qual medidas adotar.
4. No tocante às demandas que possam ser atendidas mediante contratos e Atas de Registro de Preços, verificado que as questões mencionadas nos relatórios são atribuídas às Diretorias Regionais, remeto os autos à DRVAC e DRVJU para extraiem as demandas de suas competências e informarem se já foram atendidas ou se seguem pendentes, explanando os motivos que, eventualmente, impediram a execução do serviço ou atedimento da demanda.
5. Sobre a renovação dos equipamentos de informática, calha mencionar que recentemente o TJAC firmou termo de compromisso com o Governo do Estado do Acre, que ensejará a suplementação de recursos destinados à aquisição de novos computadores, ocorrência que, certamente, promoverá um upgrade dos equipamentos disponibilizados nas unidades judiciais.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. Sobre a questão afeta à disponibilização de móveis para as unidades, necessário que as unidades elenquem suas necessidades de móveis para que seja feito um planejamento afeto à aquisição futura, em procedimento apartado, para que sejam realizadas as diligências necessárias quanto à mensuração dos bens, orçamento e fluxos inerentes às aquisições públicas, eis que este TJAC não dispõe em seus estoques de móveis que possam atender aquela unidade judicial. (...)”

- Gerência de Instalações - GEINS (ID 1044991):

“(...) informo que este Tribunal de Justiça firmou o Termo de Cooperação n. 28/2021 com o Governo do Estado do Acre instados no processo SEI n. [0004104-02.2021.8.01.0000](#), que prevê a efetivação de reformas nas Comarcas em etapas, constando as Comarcas listadas neste processo para vistoria em Agosto/Setembro do ano em curso quanto as manutenções necessárias e início dos reparos, vide planejamento no Evento SEI n. [1031243](#).

Nos relatórios contidos neste processo não há menção de aumento de área, item não previsto no Termo de Cooperação, portanto são questões pertinentes de serem atendidas quando da liberação através da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Acre.”;

- Diretoria Regional do Vale do Juruá – DRVJU (ID 1049469):

“(...)5. Conforme se vê do relato em referência, as demandas são vinculadas a procedimento de manutenção predial a cargo desta Regional e necessárias para o desenvolvimento dos serviços e melhores condições de trabalho para magistrados, servidores e jurisdicionados.

6. Considerando que a situação contratual de manutenção predial foi saneada com a conclusão do procedimento licitatório nos autos n. [0005455-44.2020.8.01.0000](#) e ainda, tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica n. 28/2021, celebrado em recente data, entre o Tribunal de Justiça do Acre e o Governo do Estado do Acre, tendo como objeto a realização de obras de manutenção, reforma e adequação das unidades do Tribunal de Justiça nas Comarcas da capital e do interior do Estado, vislumbro que, em uma possível força tarefa entre os dois Poderes, exista a possibilidade de que a demanda seja atendida por meio dos mecanismos referenciados.

7. Assim, atribua-se o feito ao Fiscal Antônio Augusto Pereira Lima, para conhecimento, verificação de viabilidade no atendimento e o devido acompanhamento dos serviços.”;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **Diretoria Regional do Vale do Juruá – DRVJU (ID 1057300):**

“(...)Certifico, que Membro da GEINS e equipe da Seinfra - Secretaria de Infraestrutura do Estado do Acre estiveram recentemente no Vale do Juruá, para visitação e vistoria das Comarcas, com o fito de alinhar procedimentos no que tange a manutenção predial.

Certifico, ainda, que nesta data, o Engenheiro da Seinfra juntamente com a Equipe da firma contratada à execução dos serviços, compareceram a Cidade da Justiça para levantamento das demandas.

Certifico, mais, que as pendências especificadas poderão ser atendidas por meio do Termo de Cooperação nº 28/2021.

Certifico, por fim, que considerando os poucos recursos, que, numa eventual hipótese, inviabilize o atendimento de forma integral, através do referido Termo de Cooperação, sugiro seja efetivada a complementação da devida manutenção, através do contrato de manutenção predial em vigor.”;

- **Gabinete da Presidência – GAPRE (ID 1085977):**

“(...). Os autos foram encaminhados à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC, para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

3. A ser assim, as providências solicitadas encontram-se devidamente encaminhadas aos setores responsáveis para inclusão na Gestão 2021/2023.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (...);

- **Supervisão Regional Área de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva – SUMPC (ID 1127548):**

“(...)Certifico que, em virtude de o Supervisor Administrativo desta Supervisão de Manutenção Predial (SUMPC) estar acometido de Covid-19 e, portanto, afastado das atividades presenciais, será necessário aguardar sua recuperação para atendimento desta demanda específica.

*Quando de seu retorno às atividades as vistorias in loco para avaliação das demandas, juntamente com assistência da Gerência de Instalações (GEINS), serão realizadas para definição daquilo que será atendido pelo **Termo de Cooperação Técnica** entre o Estado do Acre e o Tribunal de Justiça e o que ficará a cargo do **Contrato de Manutenção Predial** deste sodalício.”.*



RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.



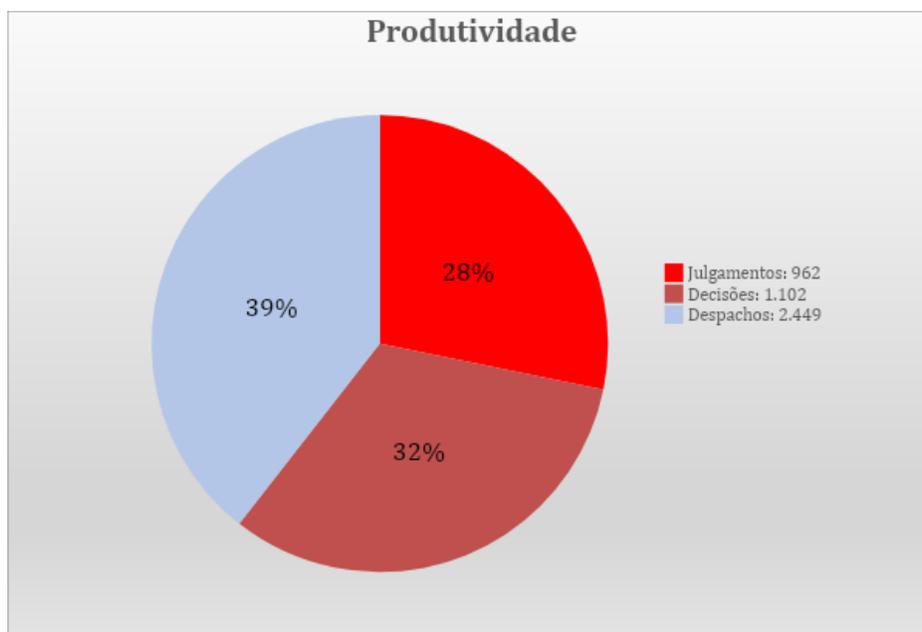
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:

Período: Janeiro/Dezembro de 2021 e Janeiro a Junho de 2022

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

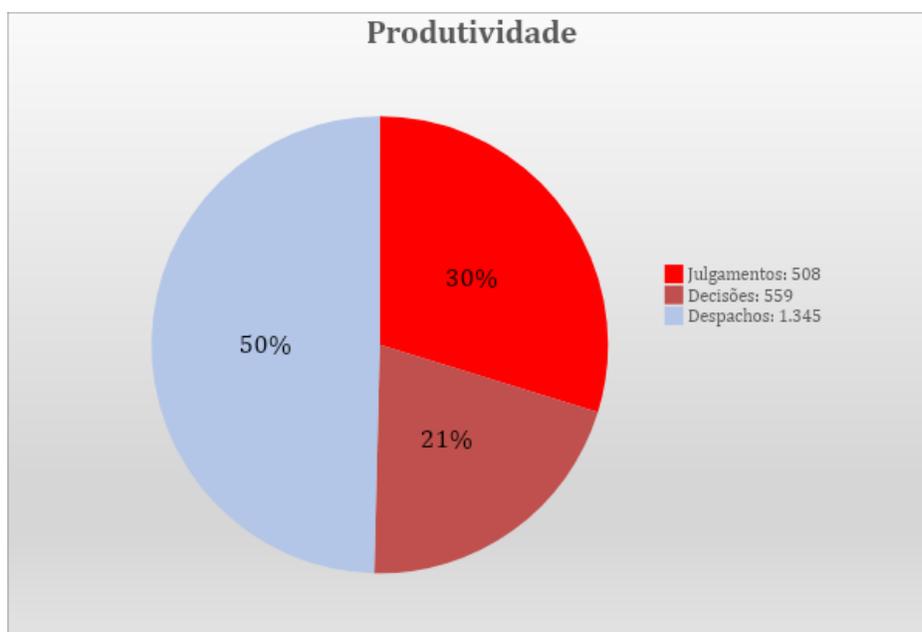
- *Janeiro a Dezembro de 2021:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Junho de 2022:*



Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	443
Janeiro a Junho - 2022	335



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA COMARCA DE MÂNCIO**

LIMA:

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Única da Comarca de Mâncio Lima é a seguinte:

VARA ÚNICA - CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Renê Marçal da Costa Silva		Provimento em Comissão	Diretora de Secretaria
Ismael Marçal da Costa Filho		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Clautemir Costa Lima	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Luzete Rodrigues Mota	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ivana Correa Moraes de Souza	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	

VARA ÚNICA - CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Caren Souza Almeida		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Daniela Silva de Macêdo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Lúcio Alessandro Araújo de Souza	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Lília Silva de Macêdo Bezerra	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Jéssica Maria de Oliveira Sampaio	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL/CRIMINAL/FAZENDA PÚBLICA			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Orlenildo Oliveira Dias	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

			Cidadania da Comarca de Mâncio Lima
Lissânia de Oliveira Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Paulo Batista da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Luiz Marcos Ribeiro da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Antonia Macimere Rodrigues Souza		À Disposição do TJ/Prefeitura Municipal de Mâncio Lima	

DIREÇÃO DO FORO			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Márcia Rejane Almeida Figueiredo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição, Contadoria - Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Mâncio Lima.
Francisco de Assis Ferreira da Silva		À Disposição do TJ/Prefeitura Municipal de Mâncio Lima	

MÁRCIA REJANE ALMEIDA FIGUEIREDO - DESIGNADA PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE MÂNCIO LIMA, A PARTIR DE 13/1/2012 (PORTARIA Nº 059/2012).

DIREÇÃO DO FORO - CEMAN			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Denisi Maria Perez	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça		
Rodney Clementino da Silva	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça		
Carlos Damyson Maia Macedo	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança		

***RODNEY CLEMENTINO** - Prorroga, em caráter temporário, pelo período de 2 (dois) anos, sem ônus para este Poder, a contar de 3 de setembro de 2019, a remoção do servidor Rodney Clementino da Silva, Analista Judiciário, Matrícula 1064-0, da Comarca de Plácido de Castro para a Comarca de Mâncio Lima. **SEI 0007229-17.2017.8.01.0000 - PORTARIA Nº 3140**, de 25.11.2019.

RETORNO: 1º/9/2021. PROCESSO EM TRAMITAÇÃO NA PRESIDENCIA - SEI 0007229-17.2017.8.01.0000.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS):

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 05(cinco)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário - área judiciária) 2(dois)...Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e juizado especial criminal 4(quatro)...Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário - área judiciária) 2(dois)...Estagiários(preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um)...Conciliador 1(um)...Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares de Mâncio Lima	1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 2(dois)...Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 2(dois).Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)

TABELA COMPARATIVA		
VARA ÚNICA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria (Cível e Criminal)	02	02
Supervisor Administrativo (Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública-Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania)	01	01
Servidores efetivos (Cível e Criminal)	09	07



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Estagiários (Cível e Criminal)	04	-
Conciliadores	01	-
Juiz Leigo	01	-
À Disposição do TJ/Prefeitura Municipal de Mâncio Lima	-	01
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	05	-
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	02
Servidores efetivos (Agente de Segurança)	01	01
À Disposição do TJ/Prefeitura Municipal de Mâncio Lima	-	01

Conclusão: O número de Servidores lotados na Comarca de Mâncio Lima não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há na Vara Única o *déficit* de 02 Servidores efetivos, 04 Estagiários, 01 Conciliador e 01 Juiz Leigo. Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 05 Servidores efetivos.

Destaca-se a existência de 02 Servidores da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima à Disposição do TJ, além do quantitativo previsto na Resolução nº 15/2014.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça